

Processo: 969497

Natureza: Representação

Representante: Júlio Cezar Pimentel de Souza

Representado: Município de Buritis

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determinei, fl. 656/656-v, a citação da Sra. **Ina Maria da Silveira Porto**, Secretária Municipal de Educação, para que apresentasse defesa em face dos achados de inspeção constantes do relatório técnico de fl. 630/652.

Devidamente citada, manifestou-se à fl. 722/725, frisando que, não obstante a chave de acesso tenha sido disponibilizada, os anexos do relatório de inspeção não abriram e, ainda, que recorreu à Prefeitura Municipal de Buritis, também sem sucesso.

A 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em relatório técnico de fl. 791/791-v, manifestou-se por nova abertura de vistas, objetivando acesso completo aos anexos do relatório de inspeção.

Dito isso, ainda em observância à garantia do contraditório e da ampla defesa, excepcionalmente, diante da razoável demonstração de prejuízo à formulação de defesa, devolvo à requerente, Sra. **Ina Maria da Silveira Porto**, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca das irregularidades apontadas nos autos, conforme o disposto no *caput* do artigo 307 do Regimento Interno.

Intime-se por via postal e cientifique-a de que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo ofertado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para reexame e, em seguida, ao MPTC para parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 5/2/2018.



SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator